



Previdência Complementar para os Servidores

Apresentação

Este **informativo** foi criado com o objetivo de levar informação sobre a previdência complementar ao maior número de servidores municipais de Santa Catarina. Lendo este material você conhecerá as características fundamentais do Regime de Previdência Complementar – RPC.

Vamos juntos entender previdência complementar?

Como são os regimes de previdência existentes?

Existem dois sistemas de previdência no Brasil: o **público** e o **privado**.

Os sistemas públicos de previdência têm filiação obrigatória e são destinados a todos os trabalhadores que exercem atividades remuneradas. Há dois regimes públicos: o **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**, destinado aos servidores públicos e o **Regime Geral de Previdência Social - RGPS**, conhecido como INSS, que é destinado aos demais trabalhadores. Nos sistemas públicos a contribuição é mensal e a filiação é **obrigatória**.

Já o sistema de previdência privado é composto pela **previdência complementar**. É um regime complementar ao sistema público de previdência e é de filiação e contribuição **facultativa**.

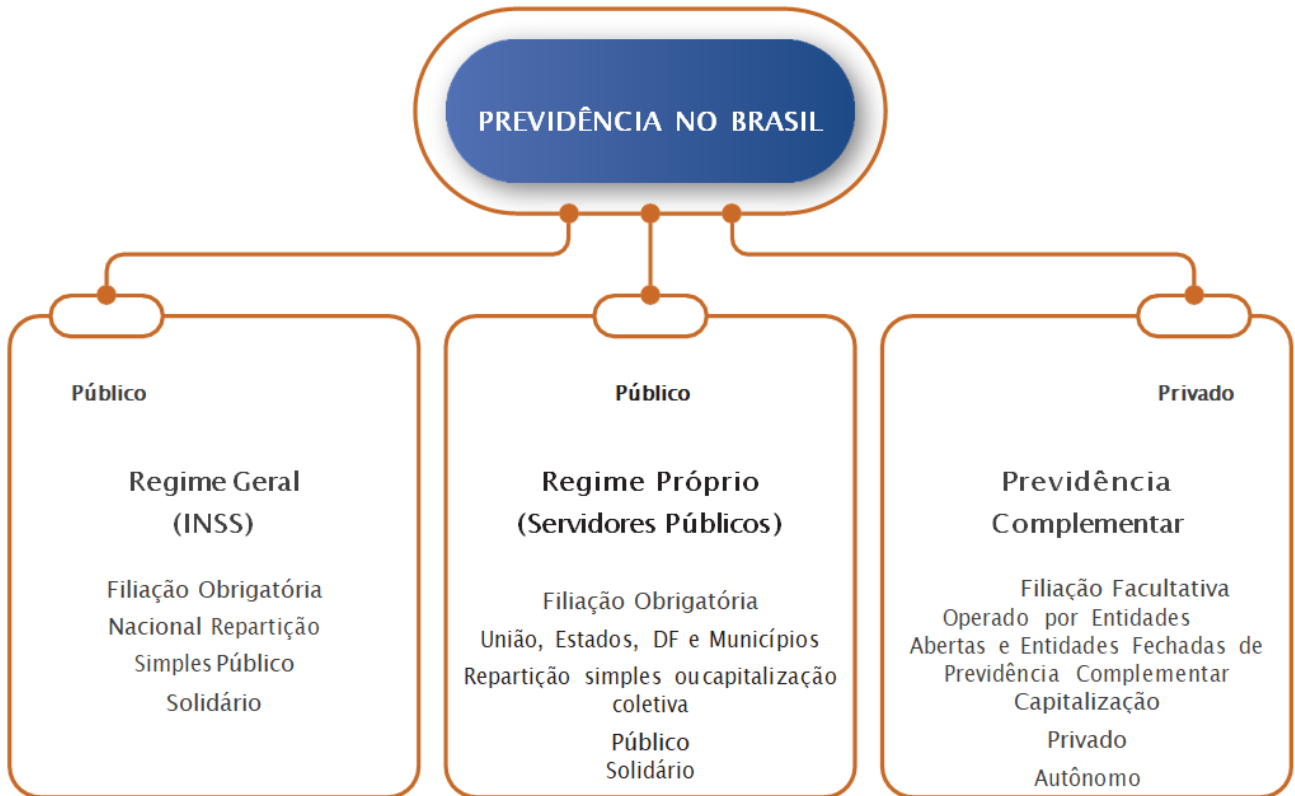
O quadro a seguir resume as principais características de cada um dos três regimes citados:



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina

PREVIDÊNCIA NO BRASIL



Saiba mais

Como funciona a Repartição Simples?

Cada trabalhador em idade ativa contribui para o pagamento dos aposentados atuais, uma espécie de solidariedade entre as gerações. Quando os trabalhadores de hoje conquistarem a aposentadoria, novos trabalhadores estarão contribuindo para o pagamento desses benefícios e assim por diante.

Como funciona a Capitalização?

Cada trabalhador contribui para sua própria aposentadoria. As contribuições vão gerando uma poupança individual, que futuramente será transformada em benefício. Nesse caso, cada trabalhador contribui e forma sua própria reserva para o futuro.



Novidade trazida pela Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019

Com a Nova Previdência, reforma aprovada em 2019 com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro, **todos os entes que possuem RPPS estão obrigados a implementar previdência complementar**, de adesão voluntária, facultativa aos servidores.

Essa é uma obrigatoriedade trazida pela Emenda Constitucional 103 de 2019 em especial com as alterações promovidas nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e o §6º do artigo 9º da referida Emenda: **os entes que possuem RPPS deverão instituir, no prazo máximo de 2 (dois) anos após a promulgação da referida Emenda, portanto, no máximo até 12 de novembro de 2021, o regime de previdência complementar.**

Com a implantação deste regime, os benefícios previdenciários dos servidores que ingressarem no serviço público após a instituição do RPC e dos atuais servidores que optarem por aderir ao RPC terão seus futuros proventos limitados ao teto dos benefícios do RGPS.

O não cumprimento dessa obrigação constitucional por parte dos Municípios gera irregularidade previdenciária e pode ficar impedido de receber transferências voluntárias do governo federal ou contrair empréstimos com garantia do governo, como também pode ficar sem o Certificado de Regularidade Previdenciária.

O que é necessário conhecer sobre a Previdência Complementar?

O Regime de Previdência Complementar é de adesão facultativa. Ele tem caráter complementar em relação ao INSS e ao RPPS, apresentando-se como opção aos servidores que desejam ter dupla proteção previdenciária e duplo benefício futuro.



A previdência complementar é autônoma em relação ao INSS e ao RPPS, o que significa que você pode receber um benefício de aposentadoria de previdência complementar independentemente de estar recebendo aposentadoria pelo sistema público.

Além da aposentadoria, o participante da previdência complementar poderá ter, caso tenha contratado, proteção aos benefícios de risco, como morte, acidente e invalidez, por exemplo.

A previdência complementar pode ser dividida em dois segmentos: Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC e Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

Entidades Abertas e Entidades Fechadas de Previdência Complementar

São as Entidades Abertas e Entidades Fechadas de Previdência Complementar que administram os recursos arrecadados na previdência complementar para formação de uma poupança previdenciária a fim de garantir um benefício futuro.

As **Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC** e as sociedades seguradoras comercializam os planos abertos de previdência complementar e os planos de caráter previdenciário e possuem fins lucrativos.

Já as **Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC** comercializam os planos fechados de previdência complementar. Elas não possuem fins lucrativos e são organizadas sob a forma de fundação.

O quadro abaixo resume as principais características das entidades abertas e entidades fechadas. Vamos conferir?

Entidade Aberta/Seguradora	Entidade Fechada (Fundo de Pensão)
Com fins lucrativos	Sem fins lucrativos
Organizadas sob a forma de sociedades anônimas	Organizadas sob a forma de fundações
Entidade Aberta/Seguradora	Entidade Fechada (Fundo de Pensão)
Qualquer pessoa pode aderir aos planos individuais. Somente pessoas vinculadas ao estipulante podem aderir aos planos coletivos.	Somente pessoas com vínculo empregatício ou associativo podem aderir.

Elaboração: SPREV/ME.

Importante destacar que a Emenda à Constituição nº 103, de 12 de novembro de 2019, permitiu a atuação de Entidades Abertas e Fechadas no segmento de Regime de Previdência Complementar de entes federativos. **No entanto, a permissão para Entidades Abertas ainda depende de regulamentação por meio de lei complementar, a qual se encontra em elaboração. Portanto, atualmente o Município poderá firmar convênio apenas com EFPC.**



Direitos dos Participantes de Planos de Benefícios

São chamados de **institutos** os direitos que todo plano de benefícios deve assegurar a seus participantes. Vamos explicá-los a seguir:

Resgate

Possibilidade de o participante solicitar a retirada de valores por ele acumulados no plano.

No caso de falecimento do participante durante o período de acumulação, o saldo por ele acumulado é resgatado e pago ao(s) beneficiário(s).

Portabilidade

Possibilidade de o participante transferir a sua reserva acumulada para outro plano de previdência de seu interesse.

Benefício Proporcional Diferido

Possibilidade do participante, em caso de perda de vínculo empregatício com o patrocinador, antes da aquisição de direito a aposentadoria, de permanecer vinculado ao plano de previdência complementar e optar por receber no futuro, um benefício proporcional ao tempo que contribuiu.

Autopatrocínio

Opção do participante manter o valor de sua contribuição e assumir a contribuição do seu patrocinador em caso de perda de vínculo empregatício ou de perda parcial da remuneração recebida, de modo a assegurar o recebimento dos benefícios da forma que foi pactuado.

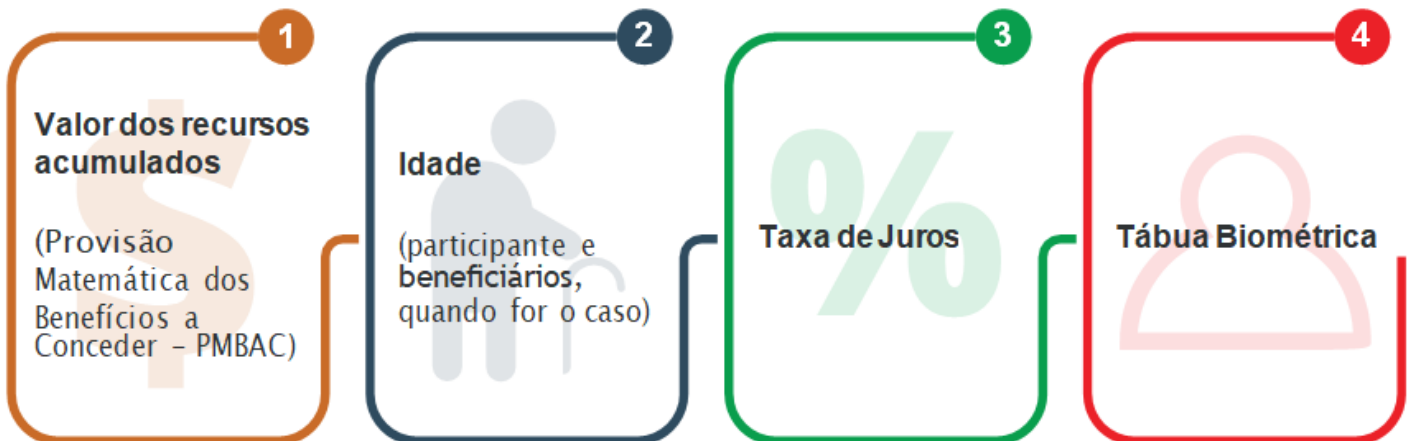
A opção pelo autopatrocínio não impede posterior escolha pelo benefício proporcional diferido, portabilidade ou resgate.

Formas de recebimento do benefício

Ao término do período de acumulação das contribuições do participante para o plano de previdência complementar, os valores acumulados poderão ser recebidos sob a forma de pagamento único ou de renda. Ou seja, é chegada a hora de receber o **pagamento da aposentadoria**.

A forma de pagamento do seu saldo acumulado no plano estará prevista no regulamento.

Fatores que influenciam o valor da renda paga ao participante/beneficiário:



Fonte: Fenaprevi. Elaboração: SPREV/ME.

Apresentamos as respostas às perguntas mais frequentes acerca do Regime de Previdência Complementar – RPC

Há a necessidade dos Municípios que possuem RPPS implementarem o RPC?

Sim! A obrigatoriedade dos Municípios que possuem RPPS implantarem o RPC advém da Emenda Constitucional nº 103, em especial as alterações promovidas nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e o § 6º do artigo 9º da referida Emenda que traz a obrigatoriedade de o ente com RPPS instituir a previdência complementar no prazo máximo de até 2 (dois) anos da entrada em vigor da referida Emenda, ou seja, até 12/11/2021.

Quem está sujeito ao RPC?

Com a implementação do RPC, os novos servidores titulares de cargo efetivo, ou seja, os servidores que ingressarem no serviço público após o RPC implementado no ente, ficarão filiados ao RPPS com contribuições até o limite do Regime Geral de Previdência (INSS), atualmente correspondendo R\$ 6.433,57. Assim, os novos servidores públicos que percebam remuneração acima desse valor, serão inscritos automaticamente no RPC e poderão ficar vinculados neste regime.

Os atuais servidores são atingidos pelo RPC?

Aos atuais servidores públicos mantém-se o direito ao atual Regime Previdenciário Próprio, as regras do RPPS. Entretanto, eles também possuem o direito de aderir ao RPC.

A partir de quando os novos servidores que ingressarem no Município estarão vinculados ao RPC?

Após a instituição do RPC os novos servidores públicos ficarão vinculados a partir da entrada em exercício, caso iniciarem no serviço público recebendo remuneração acima do teto do RGPS ou a partir da data que passarem a receber remuneração acima do teto, salvo os casos em que o servidor optar por não desejar aderir ao RPC.

Com o RPC o servidor irá continuar vinculado e contribuindo com o RPPS?

Sim! O RPPS representa uma Previdência Pública de vinculação obrigatória. Após a instituição do RPC, os servidores continuarão filiados ao RPPS através do recolhimento de contribuições limitadas ao teto do RGPS. Ou seja, os novos servidores públicos somente contribuirão ao RPPS até o teto do RGPS e perceberão benefícios previdenciários pelo RPPS limitados ao teto também.

Caso o servidor opte por participar do RPC, manterá seu vínculo com o RPPS e será participante do RPC de forma adicional.

O novo servidor pode optar por não contribuir com o RPC?

Pode! O RPC é de vinculação facultativa, portanto, o novo servidor pode não participar do RPC e, assim, não contribuir com o regime complementar. Entretanto, no momento em que o servidor formaliza a sua opção pela adesão ao RPC, a sua contribuição será obrigatória, sendo descontada em folha de pagamento.

O atual servidor que optar pelo RPC poderá desistir posteriormente?

Após a implementação do RPC no serviço público, os novos servidores públicos, nomeados dali em diante, somente poderão contribuir ao RPPS até o teto do RGPS.

Os atuais servidores ficam, como regra, mantidos no RPPS, ou seja, vinculados ao RPPS com contribuições que representam o total da sua remuneração de contribuição, mesmo que essa remuneração seja superior ao teto. Essa condição é mantida para os atuais servidores, pois representa um direito adquirido que pode ser renunciado pelo atual servidor por opção expressa, se desejar optar por participar do RPC.

Caso o atual servidor exerça essa opção - de aderir ao RPC -, fará essa opção de forma irrevogável e passará a contribuir para o RPPS com o limite do teto dos benefícios pagos pelo RGPS.

Isso não significa que o servidor não possa solicitar a desistência futuramente, pois, como vimos o RPC é um regime de caráter facultativo. Porém, é importante destacar que os efeitos da opção feita é irrevogável e determina a nova condição do servidor perante o RPPS, qual seja, da contribuição até o limite do teto do RGPS.

Sendo participante do RPC, qual será minha contribuição e sobre qual valor? O Município também irá contribuir?

As remunerações acima do teto do RGPS que incidirem contribuições para o RPC, para cada real (R\$) que o servidor/participante contribuir para o RPC, o ente/patrocinador também aportará o mesmo valor (contribuição patronal paritária). O percentual de contribuição, via de regra, será de até 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre a remuneração de contribuição.

Se o atual servidor ingressar em outro cargo público via concurso ele estará sujeito ao RPC e ao teto no RPPS?

O atual servidor público nomeado antes da implementação do RPC mantém como regra os direitos de contribuição ao RPPS na forma da legislação vigente. Esse direito é mantido inclusive na hipótese de ingresso em novo cargo público, desde que a nova nomeação se dê de forma contínua – sem interrupção.

Sou servidor e recebo remuneração menor que o teto do RGPS. Posso aderir ao RPC?

Pode! O servidor que recebe menos do que o teto do RGPS poderá aderir ao RPC e realizar sua contribuição, porém, não terá direito a contrapartida da contribuição do ente/patrocinador.

Quem vai gerir o RPC?

Uma Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC escolhida por meio de seleção pública, na forma recomendada pela Secretaria de Previdência Complementar, Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON e Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Quem fiscaliza a EFPC?

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e os Conselheiros integrantes da estrutura de governança da EFPC.

Alguns conceitos importantes

Assistidos: os participantes ou seus beneficiários, em gozo de benefício no RPC.

Beneficiário: o próprio participante ou a(s) pessoa(s) indicada(s) por ele para receber(em) o pagamento relativo ao benefício contratado (no caso das rendas reversíveis ou no caso de falecimento ou invalidez do participante durante o período de acumulação).

Contribuições: pagamentos efetuados pelos participantes e/ou pelo patrocinador, no percentual, forma e periodicidade contratados.

Patrocinador: O empregador que oferece plano de benefícios administrado por EFPC, no caso, o Município, por meio dos Poderes Executivo, inclusive suas Autarquias e Fundações, e Poder Legislativo.

Participantes: os agentes públicos do Município, das suas Autarquias e Fundações, inscritos no plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar.

Regulamento: instrumento jurídico que disciplina os direitos e as obrigações das entidades de previdência complementar, participantes e beneficiários, bem como as características gerais do plano, sendo obrigatoriamente entregue ao participante no ato da inscrição, como parte integrante da proposta de inscrição. É importante que o participante leia o regulamento do plano e a proposta de inscrição, tomando ciência dos benefícios oferecidos no plano, suas principais características e das cláusulas restritivas de direito, que devem vir sempre em destaque no Regulamento, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Tábua Biométrica: instrumento que mede a duração da vida humana ou a probabilidade de entrada em invalidez. É um parâmetro utilizado para calcular os valores de contribuição e dos benefícios.

Agosto/2021.